Quinta-feira, 25 de Julho de 2024 III SÉRIE — Número 144

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofelia-Walissima.

Associação dos Promotores dos Vendedores do Mercado Grossista do Zimpeto – APVMGZ.

Associação Moçambicana de Astronomia.

Auto Fambissa Comercio e Serviços, Limitada.

Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cainicos Service, Limitada.

Crista Vermelha, Limitada.

ECO Construtora & Investimentos E.I.

Farmácia Privada Utano Ne Tariro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Gooyan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gandi Natural Resources Company, Limitada.

Golden Heart International School, Limitada.

Health Plus Consulting & Services, Limitada.

HL Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações.

Makuture – Saociedade Unipessoal, Limitada

Marcol Blasting, Limitada.

Medecare Equipament, Limitada.

Poyombo´s – Sociedade Unipessoal, Limitada.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Sara Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trem Auto-Sucatas, Limitada.

Zimoc, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofelia-Walissima, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofelia-Walissima.

Ministértio da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da "Associação Moçambicana de Astronomia" como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do Artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o Artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associacao Mocambicana de Astronomia.

Ministértio da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Promotores dos Vendedores do Mercado Grossista do Zimpeto – APVMGZ, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação dos Promotores dos Vendedores do Mercado Grossista do Zimpeto – APVMGZ.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Trading- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Agro Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro herois moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105010881, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Cláudio Ezequiel Gundana, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Cessão de quota e admissão de novo sócio. Que pela presente acta avulsa do dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, o sócio Cláudio Ezequiel Gundana, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 060100042837S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio , não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao novo sócio Domingos Alberto Zeminino, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 060100864057I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica erm Chimoio, ambos residentes na Cidade de Chimoio, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram acomposição dos artigo quarto e decimo terceiro, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), com capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Domingos Alberto Zeminino, respectivamente.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada, para todos efeitos legais, por um único sócio Domingos Alberto Zeminino que passará a assinar todos actos e contratos da sociedade.

Dois inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

Chimoio, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia – Walissima

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais vigentes no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítimas da Pedofilia Walissima é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Cardial Dom Alexandre, Bairro Ferroviário, Rua 4324, Casa número 68, Quarteirão 45, podendo abrir delegações nas províncias em território nacional.

Dois) A Associação é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima tem como os seguintes objectivos:

a) desenvolver acções de solidadriedade prestação de serviços de âmbito material, psicológico, social e cultural;

b) assistir crianças e adolescentes vitimas da pedofelia;

c) educar através de acções que permitam um desenvolvimento integral das mulheres que fazem o nosso público-alvo usando a inclusão e eliminando paradigmas psicológicos e sociais;

d) buscar e promover talentos culturais (teatro, música, dança, poesia, artesanato e literatura);

e) promover actividades educacionais sobre auto valorização, aceitação e proteção da mulher;

f) encorajar a prevenção e testagem de HIV a toda mulher que constituem o nosso público alvo;

g) incentivar e promover o gosto pela leitura e encorajar o combate a prostituição infantil, o assédio sexual, casamentos prematuros e todo tipo de violção contra as mulheres; e

h) realizar intercâmbios com o sector privado e outras instituições nacionais e internacionais que tenham finalidades compatíveis.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima todos cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente Estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da Associação são as seguintes:

a) Membros fundadores – que participaram na constituição da Associação e na elaboração do Estatuto e na realização da primeira Assembleia Geral;

b) Membros efectivos – todos cidadãos nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os Estatutos, tendo previamente aceite os mesmos e o Regulamento Interno;

c) Membros beneméritos – indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, em virtude da sua competência na área de actuação da Associação entenda-se conferir esta designação; e

d) Membros honorários – indivíduos nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privadas, que tenham vertude do seu contributo (doações, assistencia técnica e financeira) para o progresso da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Perde qualidade de membro da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofília-Walissima pelos seguintes factos:

a) declarar por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de desvincular da Associação;

b) ter uma conduta contrária aos objectivos da Associação;

c) violar os deveres previstos na Lei, Estatutos e Regulamento interno dos órgãos sociais da Associação;

d) não pagar as quotas implica no desligamento automático do membro; e

e) ter sido condenado judicialmente pela prática de crime doloso.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia- Walissima os seguintes:

a) votar e ser votado nas eleições, não podendo membro algum votar em mandatário de outrem;

b) participar das assembleias com direito à palavra e voto;

c) beneficiar da acção desenvolvida pela Associação;

d) ser informado de todas as actividades da Associação; e

e) eleger e ser eleito para cargos sociais da Associação desde que se encontre em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima os seguintes:

a) contribuir com jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;

b) promover o bom nome da Associação e comparecer nas sessões das Assembleias Gerais para os quais tenha sido convidado;

c) cumprir os mais deveres previstos na Lei, Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;

d) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Associação;

e) apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão; e

f) promover a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos no mandato de (3) três anos, renováveis uma única vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com o presente Estatuto são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes.

Três) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação exigem também voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

Seis) O regulamento interno estabelece a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Sete) Da reunião é lavrada acta que, após aprovada, é assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

b) aprovar o programa geral de actividade da Associação;

c) aprovar anualmente o programa de actividades;

d) ratificar a admissão ou exclusão de membros;

e) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da Associação;

f) fixar o valor das jóias e quotas anuais;
g) deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
h) deliberar sobre a dissolução da Associação e destino do respectivo património;
i) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros que são:

a) por um Presidente;
b) um Vice-Presidente; e
c) um Secretário Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
b) acompanhar diversas actividades dos diversos departamentos da Associação;
c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
e) dirigir e supervisionar todas as actividades da Associação;
f) manter contacto regular com o Secretário -Executivo;
g) dar quitações, reconhecer, emitir, promissórias, movimentar valores monetários e realizar as operações necessárias para o andamento das actividades da Associação;
h) assinar escrituras de aquisição ou de compromissos de compra de bens imóveis, fazer empréstimo, descontar títulos bem como hipotecas, e mpenhar ou alienar bens sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão administrativa da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, que são:

a) o Presidente;
b) o Vice-presidente;
c) o Secretário Executivo;
d) o Secretário; e
e) o Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por mensagem, correio eletrónico, avisos de recepção enviada aos membros, com antecedência miníma de quinze dias, podendo se reduzir o prazo para dez dias para casos de Reunião extraordinária.

Três) O número mínimo para o Conselho de Direcção poder tomar decisões é da metade mais um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Direcção da Associação da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima o seguinte:

a) executar todas as deliberações da Associação;
b) deliberar sobre qualquer matéria que seja presente, desde que não seja imprescindível o pronunciamento directo dos membros;
c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
d) prestar relatório à Assembleia Geral da Associação por intermédio do secretário executivo, de todas as suas actividades e dos respectivos departamentos;
e) resolver os casos omissos, e fazer as mudanças necessárias no Estatuto;
f) elaborar o programa da Associação e divulgá-lo com bastante antecedência no órgão oficial;
g) elaborar e fiscalizar as quotas e doações da Associação; e
h) criar comissões permanentes ou temporárias necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos gerais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Associação composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros que são:

a) um Director;
b) o Secretário Executivo; e
c) um Tesoreiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante a convocatória do seu Presidente ou a pedido dos demais membros.

Dois) A existência e o funcionamento do Conselho Fiscal não prejudicam a contratação de uma auditoria especializada, pertecendo a iniciativa para o efeito a qualquer dos Órgãos Sociais.

Três) O regulamento interno estabelece as demais normas do seu bom e eficiente funcioamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as finanças da Associação;
b) verificar e examinar os livros de contabilidade bem como documentos que lhe sirvam de base, do projectos, os artigos publicitários, e o desempenho dos conselhos sempre que o julgue conveniente; e
c) emitir parecer sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

SECÇÃO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima são os seguintes:

a) contribuição dos membros;
b) jóias e quotas recebidas dos membros;
c) doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros; e
d) qualquer rendimento, ou receitas, resultante da administração da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O Património da Associação Amigos da Mulher Criança e Adolescente Vítima da Pedofilia Walissima é constituído por:

a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso e prestação de serviços a terceiros; e
b) todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da Associação.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique referentes a Associaões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se por deliberação de (três quatros) dos votos apurados em duas assembleias gerais consecutivas, desde que a matéria conste especificamente dos editais de convocação de ambas Assembleias, realizadas com intervalo de 1 (um) ano.

Dois) Encarrega-se da extinção e do cumprimento do disposto no número um, a Direcção que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

Três) Respeitando o direito de terceiros, o património existente é destinado a uma entidade congénere da mesma fé e ordem a critério da Assembleia Geral.

Quatro) A liquidação deve ser feita no prazo de 6 (seis meses) após ter sido deliberada a dissolução.

Cinco) Os liquidatários da Associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação dos Promotores de Vendedores do Mercado Grossista do Zimpeto

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Associação dos Promotores de Vendedores do Mercado Grossista do Zimpeto, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade é sediada nesta capital, Avenida de Moçambique n.º 1400, Distrito Municipal KaMubukwana, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for do seu interesse de acordo com a sua gerência, têm âmbito na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

a) representar os direitos e interesses dos seus membros, promover a sua organização;

b) criar um sistema de segurança social para fazer face à situações de doença e morte dos membros e de seus parentes, nomeadamente, pais, esposos e filhos;

c) o realizar venda de produtos agrícolas, frescos e outros, nacionais e importados;

d) realizar patrulhamento, limpeza e higienização do local de trabalho;

e) combater a viciação de produtos e de preços:

f) colaborar com as várias entidades actuantes no Mercado do zimpeto e arredores, nomeadamente Administração, Polícia Municipal, Polícia de protecção e Comissão dos Vendedores;

g) induzir nos membros comportamentos de boa-fé, harmonia e respeito uns para com os outros, para com a associação e demais utentes dos nossos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da Associação dos Promotores de Vendedores do Mercado Grossista do Zimpeto, será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros na associação é feita mediante proposta de qualquer dos membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, sendo a sua idoneidade aferida por um membro.

Dois) Cabe ao Conselho de Direcção, exclusivamente, ratificar ou reprovar a inscrição do candidato a membro.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) As categorias dos membros da associação classificam-se em:

a) Membros fundadores – são todas as pessoas que subscreveram o registo dos estatutos da associação no acto constitutivo;

b) Membros efectivos – são todas as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa na associação;

c) Membros Honorários – Silvestre Fernando Cuna, Ivo Zeca Manonga e Adriano Maurício Guambe.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar activamente nas reuniões da associação;

b) pronunciar-se e contribuir sobre as actividades dí associação;

c) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

d) votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;

e) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

f) participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislação aplicável;

b) pagar regularmente as quotas e jóias da associação:

c) contribuir para a realização dos objectivos da associação;

d) divulgar as actividades da associação;

e) denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

a) exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia nos termos dos presentes estatutos;

b) exercer quaisquer funções nas associações similares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do pais sob proposta de Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de pelo menos dois terços dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir a reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir achando-se presente pelo menos a metade dos membros, em primeira convocação. Em segunda convocação, reunir-se-á com quaisquer membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a respectiva mesa:
b) eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
c) fixar os montantes das quotas e jóias
d) aprovar o plano de actividades da associação:
e) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
f) sancionar a expulsão dos membros da associação;
g) pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
h) apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno.

Dois) O mandato da Assembleia Geral é de cinco anos, renovável uma única vez por igual período.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Quatro) O secretário-geral e o tesoureiro são indicados pelo presidente dentre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

São competências do Conselho da Direcção:

a) propor o regulamento interno à Assembleia Geral:
b) preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades;
c) elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades;
d) organizar e controlar o processo de admissão dos membros;
e) respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da associação;
f) preparar a reunião da Assembleia Geral;
g) gerir os fundos da associação:
h) decidir sobre aplicação de sanções;
i) realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
b) coordenar as actividades de funcionamento da associação;
c) assinar acordos em nome da associação;
d) garantir a boa gestão dos fundos da associação;
e) nomear o secretário-geral da associação;
f) assinar contas da gerência bem como a respectiva correspondência;
g) representar a associação fora e em juízo;
h) garantir a divulgação das actividades da associação junto dos parceiros nacionais e estrangeiros;
i) apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
j) assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

Dois) O mandato do presidente do Conselho de Direcção é de cinco anos renovável uma vez, por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

a) elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da associação;
b) gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais,
c) Executar as directrizes e orientações da associação;
d) executar as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;
e) representar a associação quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
f) participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
g) apresentar relatórios periódicos de execução das actividades.

Dois) O mandato do secretário-geral é de cinco anos, renovável uma única vez, podem interrompido mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação composto por presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos, renovável uma única vez, por igual período.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
b) emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;
b) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação:

c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
d) zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
e) elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) as jóias e quotas mensais dos membros da associação;
b) as taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;
c) todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às pessoas colectivas.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Astronomia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Astronomia. A Associação Moçambicana de Astronomia é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de caráter científico, investigativo e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Moçambicana de Astronomia é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A Associação Moçambicana de Astronomia tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A Associação Moçambicana de Astronomia é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação:

a) promover a divulgação e consolidação da astronomia no território moçambicano, através de mídias sociais, actividades ao ar livre, seminários, entre outras actividades;
b) promover a partilha de conhecimento, educação, pesquisa e inovação com base na astronomia, com vista no crescimento da ciência no país, e no desenvolvimento da sociedade moçambicana;
c) promover a congregação de astrónomos e profissionais de áreas relacionadas a astronomia no território moçambicano;
d) promover o zelo pelo prestígio da Astronomia no País, dando a conhecer ao público em geral as competências deste profissional;
e) promover a pesquisa e o ensino de Astronomia no País, com base em treinamentos dados a comunidade científica, produção de artigos científicos, palestras em escolas, entre outros;
f) promover os direitos e interesses dos Astrónomos moçambicanos, garantindo a integridade académica, ética na pesquisa e apoio profissional;
g) promover redes, parcerias e intercâmbios com sociedades científicas, instituições de ensino e/ou de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e outras entidades públicas ou privadas;
h) promover reuniões científicas, congressos, cursos e conferências, através da organização de eventos científicos e educacionais, impulsionando o intercâmbio de conhecimentos e ideias;
i) promover a liberdade de ensino e pesquisa em Astronomia em Moçambique, criando um ambiente inclusivo e aberto para a exploração científica e educacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes Estatutos, regulamento interno, deliberações e programas ou projectos da Associação, e tenham interesse em desenvolver actividades de carácter cientifíco.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

Três) O requerimento a membro da Associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Quatro) Os membros aspirantes e efectivos serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, após proposta de candidatura acompanhada de curriculum vitae a ser enviada ao Conselho de Direcção, devidamente analisada e assinada por pelo menos 3 membros pertencentes ao conselho de admissões.

Cinco) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer membro utilizar o nome da Associação Moçambicana de Astronomia para quaisquer fins sem a devida autorização do Conselho de Direcção. A utilização do nome e de dados da Associação para qualquer fim só terá validade com o consentimento da mesma e o devido registo no "Livro de Registo de Solicitações", encontrado na sede da mesma. No caso da utilização indevida, o membro envolvido ou que tenha conhecimento ou ligação com os envolvidos, irá responder judicialmente por tal acto e será automaticamente desligado da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Associação tem a seguinte categoria de membros:

a) Membros fundadores: Todos aqueles que se inscreveram e aderiram na escritura dos presentes estatutos;

b) Membros efectivos: Aqueles que forem admitidos como membros da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores. Esses devem ter os seguintes requisitos:

i) Pesquisadores em Astronomia, portadores do diploma de graduação, e com experiência equivalente a de um Mestre em Ciências;

ii) Pesquisadores de outras áreas ligadas diretamente à Astronomia.

c) Membros aspirantes: Poderão ser membros aspirantes os estudantes universitários de pós-graduação em cursos relacionados à Astronomia;

d) Membros júniores: Poderão ser membros juniores os estudantes de nível médio ou estudantes universitários. A aceitação para esta categoria está sujeita a exame pela Comissão de Admissão, que pode estabelecer condições específicas para sua aprovação;

e) Membros Astrónomos amadores: Poderão ser membros astrónomos amadores aqueles que actuam na área de Astronomia do ponto de vista amador ou que mantenham colaboração com pesquisadores na área de Astronomia. A aceitação para esta categoria está sujeita a exame pela Comissão de Admissão, que pode estabelecer condições específicas para sua aprovação;

f) Membros Honorários: Poderão ser membros honorários pessoas que tenham feito contribuições excepcionais à Astronomia ou ao desenvolvimento da ciência no País.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação:

a) participar em todas as actividades promovidas pela Associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) exercer o direito de voto;

c) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

f) receber dos órgãos da Associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da Associação;

h) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;

i) ter acesso à informações sobre todos os eventos dos quais a Associação vier a fazer parte;

j) desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação prévia;

k) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações da Associação e propôr medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação:

a) pagar as quotas correspondentes à sua categoria de membro, conforme o artigo 15. As quotas mensais serão fixadas pelo Conselho de Direcção com aprovação da Assembleia Geral;

b) o não pagamento das quotas mensais poderá acarretar a exclusão da Associação, com a aprovação da Assembleia Geral;

c) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por fo rça da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação:

a) os membros que renunciarem a esta qualidade;

b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da Associação;

c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no artigo 6 dos presente estatutos.

Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

A prática pelo membros de actos incompatíveis com os presentes Estatutos, com normas regimentais ou internas, com as deliberações dos órgãos sociais, ou com os objectivos sociais da sociedade, inclusive o não cumprimento de seus deveres de membros, poderá ensejar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto;

c) exclusão do quadro.

Um) A exclusão de membros será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, qualquer decisão de órgão directivo;

b) difamação da Associação ou de seus membros;

c) comportamento que importe em efectivo dano ou prejuízo para a Associação, directo ou indirecto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio desta;

d) prática de actos em nome da Associação com o objectivo de tirar proveito patrimonial e pessoal;

e) utilização indevida do nome da Associação em quaisquer negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com o objecto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais destes Estatutos, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade, esta é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem a obrigação de reunir-se três vezes por ano em sessão ordinária, em data e local a ser fixado pelo Conselho de Direcção e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto. A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária deverá conter obrigatoriedade aos seguintes itens:

a) relatório do Conselho de Direcção;

b) admissão de novos membros;

c) mudanças de categoria.

Dois) As convocações para as sessões extraordinárias da Assembleia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas individuais, pelo menos um mês antes da data prevista.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente ou pelo seu vice-presidente, auxiliados pelo Secretário.

Quatro) A ausência do membro em duas assembleias gerais consecutivas leva à destituição da Associação.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de de todos membros participantes.

Seis) A Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Sete) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Oito) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nove) Os membros eleitos para os Órgãos Sociais entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrado em acta.

Dez) O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em acta, aprovada e assinada pelos membros presentes

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação:

a) deliberar sobre matéria em pauta;

b) aprovar e reformar o Estatuto Social;

c) eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) aprovar o relatório de actividades e a prestação de contas;

e) aprovar o Organograma;

f) fixar o montante das quotas e das demais contribuições dos membros;

g) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da Associação que lhes tenham sido submetidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o Órgão de Coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete especialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar, nos termos legais, estatutários e do Regulamento Interno, as sessões da Assembleia Geral;

b) declarar a abertura e o encerramento da sessão;

c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;

d) dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

e) assinar com os restantes membros do mesmo órgão, as actas das sessões da Assembleia Geral;

f) conceder a palavra aos membros da Associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;

g) interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;

b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;

c) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

d) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

e) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;

b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;

c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da Associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, e Composição do Conselho da Directoria)

O Conselho de Direcção é o órgão de governação e de tomada de decisão no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral da Associação e é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho De Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção sejam ordinárias ou extraordinárias, serão preferencialmente, realizadas na sede da Associação, a fim de discutir e decidir sobre assuntos de interesse da mesma, visando o cumprimento da sua missão institucional.

Dois) Somente, serão realizadas reuniões fora da sede da Associação, quando devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção ou por maioria qualificada dos seus membros, incluindo o Presidente ou vice-presidente.

Quatro) Nas reuniões extraordinárias só poderá haver decisão sobre os assuntos constantes da ordem dos trabalhos, que deve acompanhar a convocatória.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes na reunião.

Seis) Em caso de igualdade de votos, o Presidente do Conselho de Direcção , ou vice-presidente do Conselho de Direcção quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

Sete) As actas deverão conter todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflito de interesses, responsabilidades e prazos, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

Oito) As actas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Nove) As actas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dez) Todas as actas das reuniões do Conselho de Direcção devem ser arquivadas na sede da Associação na forma física e electrónica.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) executar as decisões da Assembleia Geral;
b) apresentar a Assembleia Geral relatórios e prestações de contas;
c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
d) nomear comissões especiais;
e) organizar e apurar eleições;
f) designar representantes da Associação em congressos nacionais e internacionais.
g) administrar as finanças da Associação Moçambicana de Astronomia, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e título, celebrando quaisquer contratos e concedendo garantia, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral;
h) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los a Assembleia Geral;
i) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta do plano de acção da Associação Moçambicana de Astronomia.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, órgão de caráter fiscalizador, é parte integrante da estrutura organizacional da Associação, desempenhando suas funções de acordo com as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo designados como Presidente do Conselho Fiscal, vice-presidente do Conselho Fiscal e Secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência, pelo Vice-presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros do Conselho Fiscal presentes. Em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho Fiscal terá peso de dois votos.

Três) O Conselho Fiscal poderá convidar profissionais ou especialistas externos para participar de reuniões e oferecer contribuições quando necessário, sem direito à voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalização Financeira: Fiscalizar as contas da Associação, examinando balanços, demonstrações financeiras e demais documentos contábeis;
b) Parecer sobre contas: Emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, destacando eventuais irregularidades ou recomendações;
c) Zelo pela Observância: Zelar pela observância das normas legais e estatutárias no que se refere à gestão financeira, assegurando a transparência e legalidade das actividades financeiras da Associação Moçambicana de Astronomia;
d) Requisição de Informações: Requisitar a qualquer momento, informações e documentos necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo amplo acesso aos registros e transparência nas operações financeiras.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, bem como direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquirido.

Dois) Pelas dívidas da Associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos Associação Moçambicana de Astronomia:

a) As contribuições dos membros, previstas nestes Estatutos;
b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contractos;
c) Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional.

CAPÍTULO IV

Das comissões e funções

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissões)

Associação Moçambicana de Astronomia possuirá as seguintes comissões permanentes:

a) Científica;
b) de Divulgação;
c) de Admissões;
d) das relações externas;
e) de Educação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funções das comissões)

Um) A comissão científica é responsável por orientar actividades de pesquisa, participar da seleção de projectos de pesquisa,

avaliar propostas de pesquisa submetidas para financiamento, estabelecer e manter relações com outras organizações, instituições de pesquisa, acadêmicos e profissionais, promovendo colaborações científicas.

Dois) A comissão de divulgação é responsável por organizar e hospedar eventos públicos, reuniões culturais, observação de astros ao ar livre, palestras e *workshops*. Esta comissão também é responsável por desenvolver e distribuir materiais educacionais, como brochuras e panfletos.

Três) A comissão de admissões receberá os pedidos de admissões dos membros, emitirá pareceres e encaminhará para eleição a Assembleia Geral. Esta comissão é também responsável por conduzir o processo eleitoral interno.

Quatro) A comissão das relações externas é responsável por promover a Associação ao público e gerar atenção da mídia. É também responsável por desenvolver e manter o site e a presença nas redes sociais da Associação.

Cinco) A comissão de educação é responsável por desenvolver e ministrar programas educacionais sobre astronomia ao público. É também responsável por gerenciar a biblioteca e o centro de recursos didáticos da Associação Moçambicana de Astronomia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e reger-se-ão pelo regulamento interno da Associação Moçambicana de Astronomia e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Moçambicana de Astronomia poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada para este fim.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá o destino do patrimônio, de acordo com a legislatura vigente no País.

Três) O presente Estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo, em Assembleia Geral para isto convocada.

Quatro) As modificações deverão ser aprovadas por maioria dos associados quites com direito a voto presentes em segunda convocação de Assembleia Extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Auto Fambissa Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Junho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105029908, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Auto Fambissa Comércio e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, posto administrativo de Infulene, bairro de 1.º de Maio, Quarteirão 38, casa n.º 072, podendo abrir sucursais delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de reparação mecânica auto, eletricidade auto, batechapa, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Dois) Uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), pertencente a sócia Mercia Belmira Manutela, correspondente a 65 por cento do capital e uma quota no valor de 7000,00MT, (sete mil meticais), pertencente ao sócio Arsénio Tomás Timba, correspondente a 35 por cento do capital social.

Três) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arsénio Tomás Timba E Mercia Belmera Manutela, ou por estes a ser indicado a traves de uma procuração reconhecida pelos serviços notariais.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela as-sinatura dos sócios Arsénio Tomás Timba e Mercia Belmira Manutela.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 20 a 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Malik Ramjan Ravni, casado natural de Ind Ranavav, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 06IN00021901Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos doze de Julho de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Bolachas Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, distrito de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o fabrico de bolachas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Malik Ramjan Ravni, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Malik Ramjan Ravni, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cainicos Service , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi registada sob o NUEL 105023412, a sociedade Cainicos Service, Limitada, constituida por documento particular aos 15 de Abril de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cainicos Service, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de compra e venda, importação e exportação de:

a) máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material de cozinha e equipamento informático e electrónico (computadores e equipamentos periféricos), impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;

b) produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;

c) equipamento e material de protecção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas; e

d) equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipa mento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas.

Dois) Prestação de serviços de:

a) construção civil, mecânica, informática e automação, serrilharia mecânica e soldadura, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação;

b) consultoria em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, instalação eléctrica, aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos eléctricos, serviços de arquitectura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projectos, carpintaria;

c) educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração.

Três) Construção civil.

Quatro) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem como capital social integral o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em duas quotas correspondentes:

Marta Vasco João, solteira, maior de 34 anos de idade, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100021541B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a treze de Outubro de dois mil e vinte, com o seu NUIT 112615555, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento;

Abrão Joel Patrício Cossa, solteiro, maior de 31 anos de idade, natural de Xai Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102052621N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Xai Xai, a dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, com o seu NUIT 123492692, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercido pelos dois sócios Marta Vasco João e Abrão Joel Patrício Cossa, que ficam nomeados Administradores, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade ficam obrigados pelos terceiros e nos contractos pela assinatura isoladamente dos administradores ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente

Está conforme.

Tete, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Crista Vermelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105029433, a sociedade comercial por quotas Crista Vermelha, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Crista Vermelha, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a "Sociedade").

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbábwe, n.º 1620, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste:

a) produção, abate, processamento e venda a grosso e retalho de frangos e todos os seus derivados;
b) produção e comercialização de ovos;
c) fornecimento de equipamento para os aviários;
d) produção e comercialização de ração animal; e
e) importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de equipamentos associados a avicultura, bem como a prestação de serviços de consultoria técnica relacionados ao seu objecto ou o desempenho de outros actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 165.000,00 MT representativa de 33% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valerito Raimundo Pachinuapa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100020265S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Abril de 2021 e válido até 7 de Abril de 2031, residente no Bairo da Coop, Avenida Kenneth Kaunda, PH3, 2.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 102165101;
b) Uma quota com o valor nominal de 170.000,00MT representativa de 34% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aiuba Cuereneia Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994972P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Novembro de 2019 e válido até 5 de Novembro de 2024, residente na Rua Alberto Massavanhane, n.º 253, cidade da Matola, titular do NUIT 125158595; e
c) Uma quota com o valor nominal de 165.000,00MT representativa de 33% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nilson Mussá Jamú, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332603F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2025, residente na Bairro Central A, Avenida Emília Daússe, n.º 72, cidade de Maputo, titular do NUIT 110154951.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das pres-tações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
b) por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
c) no caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
d) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a Sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e a administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou por correio electrónico e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário, sócio ou administrador da sociedade mediante carta mandadeira ou procuração com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o Secretário da Mesa da Assembleia Geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis)A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e

c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Sete) Os sócios deliberam desde já nomear seguintes membros para a administração da sociedade para o quadriénio de 2024 a 2027:

a) Danilo Mussá Nanlá, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999080C, residente em Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão 26, casa n.º 13.

b) Aiuba Cuereneia Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994972P, residente na Rua Alberto Massavanhane, n.º 253, cidade da Matola.

Oito) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eco Construtora & Investimentos, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, foi constituída a empresa denominada Eco Construtora & Investimentos E.I, empresa em nome individual, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, na Província da Zambézia, matriculado a 19 de Janeiro de 2024, nesta Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105016690, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Eco Construtora & Investimentos, E.I., de Kelvio Edilson Michel, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, Estrada Regional n.º 470, Bairro Namuinho, Rua 3034

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: empreitada e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), pertencente ao único sócio, Kelvio Edilson Michel, correspondente a 100 por cento do capital social. Miller Albino Ibraimo, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104542091M, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 114598844.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da empresa)

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Kelvio Edilson Michel, que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Privada Utano Ne Tariro, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 138 a 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a cargo de notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga, casada com Elísio Joel Muianga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100802308S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, residente na Urbana 2, Bairro Emília Daússe, Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Privada Utano Ne Tariro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 4, actual Bairro da Liberdade, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de farmácia e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de c ação, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. — O notário, *Ilegível*.

Ferragem Gooyan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Zhilin Yan, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL5658133, emitido pela República da China, a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Ferragem Gooyan – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Gooyan – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade: venda de todo tipo de material de construção; electrodomésticos; fabrico de cópias de chaves diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Zhilin Yan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Zhilin Yan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. O sócio fica obrigado em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gandi Natural Resources Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017368, uma entidade denominada Gandi Natural Resources Company, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Jiangxi Geology Resources Group, Ltd, sediada na China, Avenida Jiulong, n.º 1777, Honggutan Distrit, Nanchang City, Província de Jiangxi, com o registo n.º A002069976; e Yi Kai, solteiro, natural de Jiangxi, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, Casa n.º 13, portador do Passaporte n.º PE2020771, emitido a 10 de Junho de 2022. Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Gandi Natural Resources Company, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, Condomínio Triunfo Casa, n.º 13, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, incluindo o seu processamento e comércio. A sociedade tem também como objecto a produção industrial, logística, investimento e consultoria na área de mineração e hidrocarbonetos, comércio geral e importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiarias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

a) uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), equivalente a noventa e nove porcento, pertencente a Jiangxi Geology Resources Group, Ltd;

b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a um porcento, pertencente a Yi Kai.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Yi Kai, que fica assim nomeado Administrador-gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador gerente pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador gerente ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Heart International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 142 a 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a cargo de notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga, casada com Elísio Joel Muianga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100802308S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, residente na Urbana 2, Bairro Emília Daússe, Cidade de Chimoio.

Segundo: Sheron Joelma Muianga, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100802271B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a onze de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na Urbana 2, Bairro 2, Cidade de Chimoio, menor de idade, representada neste acto pela sua mãe Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Golden Heart International School, Limitada, e vai ter a sua sede na Urbana 2, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade e Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de ensino de primeiro e segundo ciclos do ensino nacional secundário e cambridge; ensino de crianças com necessidades educativas especiais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços, administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de 2 quotas iguais, de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes as sócias Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga e Sheron Joelma Muianga, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Florinda das Victórias Bastiana Eugénio Muianga, que desde já fica nomeada, Sócia -gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

Chimoio, 21 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Health Plus Consulting & Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação por acta dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Health Plus Consulting & Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300773, com capital social cem mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quotas pertencentes aos sócios Nana Jessica Sitoe, Célio Albasini e Felix Paulo Fondo que cedem a favor da sócia Ana Claudia David Machava, deliberaram ainda a unificação das quotas e transformação da sociedade em sociedade por quotas unipessoal.

Em consequência dessa deliberação, são alterados na íntegra os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a denominação Health Plus Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro São Damasso, Quarteirão 71, Casa n.º 349, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) efectuar de serviços de consultoria em saúde e bem-estar;

b) realização de actividades para implementação de pesquisa/investigação científica em ciências humanas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à sócia única Ana Claudia David Machava.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia única, Ana Claudia David Machava, que desde é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

HL Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade HL Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025093, foi deliberado pelos sócios a mudança da designação social da sociedade, composição do capital social, com a entrada de um novo sócio, alterando os artigos primeiro, quarto e quinto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade criada por tempo indeterminado e é denominada por HL & M Logistics Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100 por cento do capital social.

a) André Joy Baboi Muchanga, uma quota de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), correspondentes a 42 por cento do capital social;

b) Humberto Samuel Langa, com uma quota de 29.000,00MT (vinte e nove mil meticais), correspondentes a 58 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Humberto Samuel Langa, desde já nomeado director-geral.

Dois) A administração e gestão das finanças da empresa é também exercida pelo sócio André Joy Baboi Muchanga, desde já nomeado director-geral adjunto.

Três) A administração e movimentação das contas bancarias da sociedade obriga assinatura de ambos sócios.

Quatro) E nada mais havendo a se tratar, o sócio único, encerrou a sessão com a aprovação dos pontos abordados e sua assinatura abaixo.

Matola, 23 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta datada de treze de Julho de dois mil e vinte e quatro, teve lugar a 3.ª Assembleia Geral extraordinária da Igreja Ministerial de Deus Impactando Nações,

uma confissão religiosa de caractér social não lucrativa, matriculada na Conservatoria dos Registos de Entidades Legais sob NUEl 101285650, com sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

A reunião teve início às 9:00 horas e terminou quando eram 13:30 minutos.

Participaram nas votações 56 membros da Igreja, que estiveram presentes.

A terceira Aseembleia Geral extraordinária da IMDIN convocada com a seguinte ordem de trabalho:

a) leitura do estatuto publicado no *Boletim da República*;
b) indicação do órgão máximo;
c) nomeação de assinante de contas bancárias e outros documentos relevantes.

Um) Quanto ao primeiro ponto o apóstolo Xavier Carlos Xavier fez a leitura do estatuto publicado para dar a conhecer as normas, deveres e direitos de cada membro, áreas de actuação e seus limites.

Dois) Foi deliberado que o único órgão máximo da Igreja com poderes suficientes para representar a Igreja em juízo e fora dele, no território nacional ou no estrangeiro é o Reverendo Carlos Adelino Raúl Manuel Goba, por sinal líder e fundador, com poderes de nomear os órgãos da Igreja, desde a direcção, chefes de departamentos e os demais que possam assumir certas responsabilidades dentro do ministério, pedir doações, financiamentos, celebrar contratos se possível.

Três) O Reverendo Carlos Adelino Raúl Manuel Goba é o responsável pela abertura de contas, movimentação de contas, endossar cheques, sacar dinheiro, celebrar contratos entre outras, podendo, sempre que for necessário, indicar por instrumento de procuração ou acta outras pessoas para o representar.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral extraordinária foi declarada encerrada e seguidamente foi lavrada pelo Secretário da Assembleia Geral a respectiva acta, que vai ser assinada pelos três membros da Mesa da Assembleia Geral que estiveram presentes e por todos os membros efectivos.

Chimoio, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Makuture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030297, firma constituída por: Mahomed Adhil Yunuss Vali, solteiro, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278625J, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Junho de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Josina Machel, distrito de Manica, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Makuture – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Makuture – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, ao longo da EN6, distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de todo tipo de serviços; exploração de minas de todo tipo de minerais, compra e venda de todo tipo de minerais; transporte, segurança; compra e venda de fertilizantes, comércio, agricultura, pesca; venda de combustível, gás e lubrificantes; construção; produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola; comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, insecticidas, pesticidas, outros produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura; prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola; prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de processamento agrícola; pesquisa e prospecção mineira; instalação, reparação e manutenção de sistemas de irrigação e de equipamentos de agro-processamento; exploração e transformação industrial de minerais; comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados; comercialização, importação e exportação de equipamentos e maquinaria para fins industriais, agrícolas, pecuária e processamento, bem como os seus acessórios e peças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mahomed Adhil Yunuss Vali, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mahomed Adhil Yunuss Vali, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marcol Blasting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105028883, a sociedade Marcol Blasting, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Julho de 2024, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Marcol Blasting, Limitada, com sede Bairro Cateme, Cidade de Moatize, Moçambique,

por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) exploração de recursos naturais, desminagens, actividades de desmonte de rocha, (perfuração de todo tipo de pedras e rochas), actividades de arquitetura, construção civil (construção e reabilitação de edifícios, comercias, escritórios, espaços escolares, todo tipo de casas, construção de drenagens, latrinas melhoradas, montagem de teto, montagem de pilares, tores entre outras actividades ligadas com a construção civil), engenharia de construção civil, instalação eléctrica, actividades de manutenção e reparação eléctrica, canalização, carpintaria, manutenção e reparação de automóveis e electrodomésticos, manutenção reparação e de equipamentos , informáticos, industrias, lavagem geral de edifícios comercias, industrias, armazéns, escritórios e outras limpezas, plantação e manutenção de jardinagens, transporte de passageiros e cargas, aluguer de viaturas, mobiliários diversos, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e indústrias, agricultura e peruaria.

b) comercialização de material de construção, produtos de higiene, mobiliários de escritórios, material de escritório e material escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT:

a) Fernando Laice, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, NUIT 103116511, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361043S. Emitido a 30 de Outubro de 2020 e válido até vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Moatize, Bairro Cateme, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;

b) João António Namilo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014872C, emitido a 20 de Fevereiro de 2020 e válido até vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103028361, residente em Moatize, Bairro Cateme, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;

c) Marcol, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100354713, Contribute n.º 400415951, empresa nacional com sua sede na Cidade de Maputo, representada legalmente por Robson Marcolino Nhantumbo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204343459Q, emitido pelo arquivo de dentificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2023 e válido até 13 de Setembro de 2028, residente na cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Fernando Laice e João António Namilo, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Medecare Equipament, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada do dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Medecare Equipament, Limitada, com NUIT 401536876, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101924262, com sede na Avenida Romão Fernando Farinha, Distrito de Kampfumpo, em Maputo, deliberaram a cessão da quota no de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente 95 % que o sócio Alexandre Raul Manhique possuía na sociedade e que cede a Jordão Jassaine Cossa.

Pela cessão de quotas na sociedade. Sendo que, com a referida cessão quotas, são alterados os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente 95 % do capital social, pertencente ao sócio Jordão Jassaine Cossa;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente quota no mesmo valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Lázaro Munisse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Jordão Jassaine Cossa com despensa de caução, podendo ser denominado sócio - administrador.

Dois) "mantém-se".

Três) "mantém-se".

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Poyombo´s – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101116522, a entidade legal supra constituída por: Amândio António Macamo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501245289F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a 13 de Novembro de 2017, natural de Cidade de Maputo, residente na província cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Poyombo´s – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, rua Patrice Lumumba, Bairro Balane – 02, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho, a grosso e prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amândio António Macamo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

O sócio goza do direito de preferência, na aquisição da quota, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Amândio António Macamo que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros assumem automaticamente a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 1 de Março de 2019. — A Conservador, *Ilegível*.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho do dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta, do Cartório Notarial Privativo do ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido do Ministério foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A, nos seus artigos quarto e décimo quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 672.000.000,00MT (seiscentos e setenta e dois milhões de meticais), dividido e representado por 13.450.000 (treze milhões e quatrocentas e cinquenta mil) acções, com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada uma.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O direito a voto é conferido ao accionista com um mínimo de duzentos mil acções da sociedade.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao exigível no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o mínimo de acções e fazer-se representar por dois dos accionistas agrupados.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Dário Ferrão Michonga*.

Sara Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105030162, foi constituída uma sociedade comercial por unipessoal de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Sara Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal.

Dois) Tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, Talhão 13/3, Parcela 3379/A na Cidade da Matola.

Três) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) catering e ornamentação;
b) venda de cosméticos, bijuterias e vestuário;
c) aluguer de viaturas;
d) material de escritório e consumíveis informáticos;
e) gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido por uma e única quota pertencente a: uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Maria Ubisse Ussumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por uma administradora única.

Dois) A administradora terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura, da sócia e administradora única, senhora Sara Maria Ubisse Ussumane.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 19 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trem Auto-Sucatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 9/2024, de três de Junho de dois mil e vinte e quatro da trem-Auto-Sucatas, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2570, reuniu-se a assembleia geral Extraordinária em que estiveram presentes os sócios Elizabeth Huxtable Ramos, Bernardino da Silva Ramos, Mwheri Manave da Silva Ramos, Djwa Manave da Silva Ramos, Leandro Amigos Ramos e Edilson Amigos Ramos, representando a totalidade do capital social, com finalidade de deliberar a partilha da herança deixada pelo de cujus Bernardino António Ribeiro Ramos, com uma quota no valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e quatro e meio por cento, Maria Emília da Silva Ramos, com uma quota no valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e quatro por cento e meio e Jorge Manuel da Silva Ramos, com uma quota de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento e meio, que por consequência das referidas partilhas foram alterados artigos quatro e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte uma redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens constantes da escrita social é de cinquenta mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, pertencentes aos sócios a seguir indicados:

a) Bernardino da Silva Ramos - uma quota correspondente a vinte e um mil, novecentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, representativa de 43,875 %, do capital;
b) Mwheri Manave da Silva Ramos - uma quota correspondente a dez mil novecentos e sessenta e oito meticais e sessenta e cinco centavos, representativa de 21,938%, do capital social;
c) Djwa Manave da Silva Ramos - uma quota correspondente a dez mil e novecentos e sessenta e oito e setenta e cinco centavos, representativa de 21,938%, do capital social;
d) Elizabeth Huxtable Ramos - uma quota correspondente a três mil, sessenta e dois meticais e 50 centavos, representativa de 6,125%, do capital social;
e) Leandro Amigos Ramos- uma quota correspondente a mil e quinhentos e trinta e um meticais e, representativa de 3,0625% do capital social;
f) Edilson Amigos Ramos - uma quota correspondente a mil e quinhentos e trinta e um meticais e vinte e cinco centavos, representativa de 3,0625 do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardino da Silva Ramos que fica desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada depois de a presente acta ter sido lida atentamente por todos os sócios que vão assinar seguidamente.

O Técnico, *Ilegível*.

Zimoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra vinte e quatro datada de vinte de Março de dois mil vinte e quatro da Zimoc, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 225, Unidade B, Bairro 700, na Cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845679, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Carlos Ernesto Saice Júnior à favor da sociedade, enquanto os sócios Enilde Shantel Saice, Darson Carlos Saice, Naycron Carlos Saice e Yumi Graciete Saice cedem a totalidade das suas quotas a favor de Fernando Armando Júnior, que entra para a sociedade como novo sócio, apartando-se estes da mesma, bem como a nomeação da administração.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de sete milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Zimoc, Limitada;

b) outra no valor nominal de setecentos mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Armando Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de Carlos Ernesto Saice Júnior, que desde já é nomeado administrador, que terá uma remuneração a ser fixada pela sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura do administrador nomeado Carlos Ernesto Saice Júnior, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

Três) O administrador é o gestor da quota da sociedade e em caso de liquidação ou dissolução da mesma ficarão estas a seu cargo.

Matola, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.